JUSTIFCATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, buscando maior eficiência e economicidade. A supressão dos 10 (dez) cargos de Secretário Adjunto visa racionalizar a gestão, concentrando as responsabilidades na figura do Secretário titular e na equipe técnica de cada pasta.

Esta medida contribui para uma significativa redução de despesas com pessoal, **estimada em R$ 1.907.342,40 (um milhão, novecentos e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** anuais. Este valor foi calculado com base no custo mensal total de R$ 15.894,52 por cargo de Secretário Adjunto (incluindo salário, provisões de 13º salário e 1/3 de férias, e encargos sociais estimados em 30%), multiplicado por 10 cargos e por 12 meses.

Tal economia alinha-se aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal e as recentes decisões judiciais que têm questionado a proliferação de cargos comissionados sem a devida justificativa de direção, chefia ou assessoramento direto e singular.

A eliminação desses cargos de alto escalão, que muitas vezes duplicam funções ou não se enquadram estritamente nos critérios de confiança, representa um passo importante para a adequação da administração municipal às exigências de boa gestão pública e ao controle de gastos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa, que

certamente contribuirá para a melhoria da qualidade da educação e da segurança em nossas escolas e creches municipais.

Plenário dos Emancipadores, 14 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador | Progressistas

MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO
Vereadoar | Progressistas

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Vereador | Avante

MILTON CESAR PIRES
Vereador | Avante

Ao Exmo. Sr.

DD. MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 095/2025

"SUPRIME A FIGURA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 095/2025:

Art. 1º O inciso I do § 1º do Art. 15 do Projeto de Lei nº 095/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...) § 1º O Quadro de Cargos em Comissão – QCC compreende dois subquadros, conforme previsto nos Anexos I-B e I-C, integrantes desta Lei, nos seguintes termos: I – Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida: Chefe de Gabinete – CG; Secretário Municipal – SM; Coordenadores de Subprefeituras – CSP; Procurador Geral do Município – PGM; Subprocurador Geral do Município – SPGM." (NR)

Art. 2º Os Parágrafos únicos dos Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Projeto de Lei nº 095/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação – SMPDI, será coordenada por um

(01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Um (01) Assessor de Planejamento. Divisão de Convênio: Um (01) Diretor de Convênio; Divisão de Meio Ambiente: Um (01) Diretor de Meio Ambiente; Um (01) Coordenador de Meio Ambiente; Um (01) Coordenador de Projetos Ambientais. Divisão de Protocolo Geral: Dois (02) Assessores de Protocolo Geral. Divisão de Empreendedorismo: Um (01) Diretor de Empreendedorismo; Um (01) Assessor de Empreendedorismo; Um (01) Coordenador de Empreendedorismo." (NR)

"Art. 4º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação - SME será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Um (01) Diretor de Educação Infantil; Um (01) Diretor de Educação Fundamental; Um (01) Diretor de Educação Especial; Um (01) Assessor de Procedimentos Administrativos; Um (01) Coordenador de Educação. Divisão de Esportes: Um (01) Diretor de Esportes; Um (01) Coordenador de Esportes." (NR)

"Art. 5º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Um (01) Diretor Clínico; Um (01) Assessor de Secretaria; Um (01) Assessor do Programa Estratégia Saúde da Família; Um (01) Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família; Um (01) Coordenador de Agendamento. Divisão de frota: Assessor de Frota;" (NR)

"Art. 6º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Um (01) Coordenador de Secretaria; Divisão de Projetos Sociais: Um (01) Diretor de Projetos Sociais; Um (01) Assessor de Projetos Sociais; Um (01) Coordenador de Projetos Sociais; Divisão Centro de Referência em Assistência Social: Um (01) Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social; Dois (02) Assessor do Centro de

Referência em Assistência Social; Divisão Casa da Criança: Um (01) Assessor da Casa da Criança; Divisão Centro de Convivência da Melhor Idade: Um (01) Diretor do Centro de Convivência da Melhor Idade; Um (01) Assessor do Centro de Convivência da Melhor Idade." (NR)

"Art. 7º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo – SMT, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Dois (02) Coordenadores de Turismo; Divisão de cultura: Um (01) Diretor de Cultura; Um (01) Coordenador de Eventos; Dois (02) Coordenador de Cultura." (NR)

"Art. 8º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Serviços –SMIUOS, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Um (01) Diretor de Engenharia; Um (01) Assessor de Engenharia; Um (01) Assessor de Projetos e Obras; Um (01) Assessor de Limpeza Urbana; Um (01) Assessor de Oficina; Um (01) Coordenador do Pátio de Obras e Serviços." (NR)

"Art. 9º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Diretor de Secretaria. Divisão de Licitação, Compras e Contratos: Um (01) Diretor de licitação e contratos; Um (01) Diretor de Compras; Um (01) Assessor de licitação, compras e contratos; Um (01) Coordenador de Contratos Administrativos. Divisão de Recurso Humanos: Um (01) Diretor de Recursos Humanos; Um (01) Assessor de Recursos Humanos; Dois (02) Coordenador de Recursos Humanos. Divisão de Tecnologia da Informação: Um (01) Diretor de Tecnologia da Informação; Um (01) Assessor de Tecnologia da Informação; Divisão de Frota: Um (01) Diretor de Frota; Um (01) Assessor de Frota. Divisão de Serviços: Um (01) Assessor de Patrimônio; Um (01) Coordenador de Almoxarifado;" (NR)

"Art. 10. (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Orçamentária – SMGFO, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Divisão de Contabilidade: Um (01) Diretor de Contabilidade; Divisão de Tesouraria: Um (01) Diretor de Tesouraria; Um (01) Coordenador de Tesouraria. Divisão de Tributação e Rendas Diversas: Um (01) Assessor de Tributação e Rendas Diversas; Dois (02) Coordenadores de Tributação e Rendas Diversas." (NR)

"Art. 11. (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: Assessor de Secretaria. Divisão de Fiscalização: Um (01) Diretor de Fiscalização; Um (01) Coordenador de Fiscalização. Divisão de Trânsito: Um (01) Diretor de Trânsito; Um (01) Coordenador de Trânsito." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário que mencionem ou criem cargos de Secretário Adjunto.

Plenário dos Emancipadores, 14 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador | Progressistas

MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO
Vereadora | Progressistas

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Vereador | Avante

MILTON CESAR PIRES
Vereador | Avante